TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR005139/2014 DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/11/2014 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073178/2014 46293.002192/2014-55

NÚMERO DO PROCESSO:

DATA DO PROTOCOLO: 13/11/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46293.001565/2014-71

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/08/2014

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/. SINDASPEL - SIND. EMPREG. EM EMPR. CONT., ASS., PER., INF., PESQ. EMPR. PREST. SERV. LDA E REGIAO, CNPJ n. 80.919.731/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO **ROBERTO NEVES:**

Ε

SESCAP/LDA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORM E DE SERVICOS CONTABEIS DE LONDRINA, CNPJ n. 81.885.634/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIME JUNIOR SILVA CARDOZO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) O presente Termo Aditivo abrangerá a(s) categoria(s) todos os empregados, representados pelas entidades signatárias, que trabalhem em ´ e mpresas de assessoramento, pericias, informações e pesquisas , compreendendo todas as atividades pertecentes a essas duas categorias econômicas inclusive as que lhe são conexas e similares, com abrangência territorial em Cambé/PR, Ibiporã/PR, Londrina/PR, Porecatu/PR, Rolândia/PR e Uraí/PR, com abrangência territorial em Cambé/PR, Ibiporã/PR, Londrina/PR, Porecatu/PR, Rolândia/PR e Uraí/PR.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas sediadas ou que prestem serviços na cidade de Londrina (inclusive aqueles que prestem serviços fora da matriz) fornecerão aos seus empregados um auxilio alimentação no valor mínimo de R\$ 9,00(nove reais), R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) para os empregados das empresas sediadas ou que prestem serviços nas cidades de Ibiporã, Cambé e Rolândia, e R\$ 5,00 (cinco reais) para todas as demais cidades da base territorial, em quantidade equivalente ao número de dias efetivamente trabalhados no mês (independente da carga horária diária), podendo efetuar o respectivo desconto salarial em conformidade com a legislação que rege a matéria.

Parágrafo 1º - As empresas que já fornecem o benefício em condições superiores às estabelecidas nesta cláusula, deverão dar continuidade à concessão dentro dos mesmos critérios então praticados;

Parágrafo 2º - As empresas que, comprovadamente, fornecem benefício equivalente para garantir o auxilio alimentação dos seus empregados (ticket-alimentação, refeitório e outros fornecimento de refeições coletivas) deverão reajustá-lo com o índice de **8,5%** (oito e meio por cento).

Parágrafo 3º - As empresas sujeitas ao cumprimento desta cláusula poderão se inscrever no PAT, através do site do MTE, www.mte.gov.br/pat, para receber os incentivos fiscais pertinentes.

Parágrafo 4º - O benefício ora instituído não será considerado como salário, em nenhuma hipótese, seja a que título for para nenhum efeito legal.

Parágrafo 5º - O Auxílio Alimentação deverá ser liberado para o empregado, antecipadamente à sua utilização mediante comprovação através de recibo.

Parágrafo 6º - Enquanto não sobrevier nova CCT, permanece em vigência a aplicação da presente cláusula, bem como, a aplicação das penalidades pelo seu descumprimento.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA QUARTA - DO SEGURO DE VIDA

Os empregadores ficam obrigados a manter em favor de seus empregados, sem qualquer ônus para os mesmos, um seguro de vida com cobertura para morte (qualquer causa) e invalidez total e permanente, no valor mínimo de **R\$30.000,00** (trinta mil reais), e deverão remeter cópia da apólice ao sindicato laboral quando este solicitar.

Parágrafo Único - Enquanto não sobrevier nova CCT, permanece em vigência a aplicação da presente cláusula, bem como, a aplicação das penalidades pelo seu descumprimento.

PAULO ROBERTO NEVES
PRESIDENTE
SINDASPEL - SIND. EMPREG. EM EMPR. CONT., ASS., PER., INF., PESQ. EMPR. PREST. SERV. LDA E REGIAO

JAIME JUNIOR SILVA CARDOZO
PRESIDENTE
SESCAP/LDA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,PERICIAS,INFORM E DE SERVICOS
CONTABEIS DE LONDRINA